

PROJETO DE LEI Nº 062/2015.

DATA: 14/09/2015

EMENTA: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOÁ-LOS À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis abaixo relacionados, de propriedade do Município:

- I - 141 (cento e quarenta e um) unidades de meia-calça;
- II - 118 (cento e dezoito) unidades de legging;
- III - 363 (trezentos e sessenta e três) unidades de jaquetas tipo colete;
- IV - 1.720 (um mil setecentos e vinte) unidades de jaqueta de couro ecológico;
- V - 48 (quarenta e oito) unidades de jaqueta infantil;
- VI - 321 (trezentos e vinte e um) unidades de jaquetas poliester/tecido sintético;
- VII - 2.202 (dois mil duzentos e dois) pares de meia;
- VIII - 68 (sessenta e oito) unidades jaquetas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a promover a doação dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida - APMI, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - A doação se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiária.

Art. 4º - A doação tem por finalidade a busca de recursos para fins de interesses sociais relacionados à atividade da Associação - Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida - AMPI.

Parágrafo Único. Os referidos bens retornarão ao patrimônio do Município de Capitão Leônidas Marques se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I – em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;
- II – se houver desvio de finalidade;
- III – se a Associação donatária for extinta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/ PR, 13 de Setembro de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

O presente projeto de lei objetiva desafetar do domínio público os bens móveis relacionados referidos, e autorizar a doá-los à Associação APMI.

Os bens móveis doados só poderão ser utilizados pela Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida - APMI, para fins de interesses sociais relacionados à sua atividade fim, ou seja, com vistas a otimizar e aperfeiçoar o serviço de atendimento hospitalar prestado pela referida associação aos munícipes.

A doação é a transferência gratuita do direito de propriedade de um bem, constituindo-se em liberalidade do doador, e se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em seu art. 17, II, "a", permite a doação de bens móveis da Administração Pública, exclusivamente para fins de interesse social, dispensando a licitação.

Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

**IVAR BAREA
Prefeito Municipal**